



DECRETOS NUMERADOS

DECRETO Nº 24.105 DE 14 DE NOVEMBRO DE 2025

Dispõe sobre a aplicação da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD, institui a Política Estadual de Proteção de Dados Pessoais - PEPD, no âmbito dos órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso V do art. 105 da Constituição Estadual, e tendo em vista o que dispõe a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018,

D E C R E T A

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Este Decreto dispõe sobre a aplicação da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD, e institui a Política Estadual de Proteção de Dados Pessoais - PEPD, em harmonia com a Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, a Lei Federal nº 12.965, de 23 de abril de 2014, a Lei Federal nº 13.726, de 08 de outubro de 2018, e a Lei nº 12.618, de 28 de dezembro de 2012, e integrada por um conjunto de princípios, diretrizes e ações voltadas ao tratamento, compartilhamento e proteção de dados pessoais, no âmbito de atuação dos órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual.

Parágrafo único - A PEPD e as demais disposições estabelecidas neste Decreto para a conformidade dos órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual à LGPD serão executadas com observância das diretrizes, planejamento e ações estabelecidas, no âmbito de suas competências, pelo Comitê Gestor do Governo Digital e de Proteção de Dados Pessoais - CGGD e pelo Comitê Executivo de Proteção de Dados Pessoais - CEPD, na forma do Decreto nº 22.269, de 06 de setembro de 2023.

Art. 2º - A PEPD estabelecida por este Decreto não alcança o tratamento de dados pessoais:

I - realizado para fins exclusivamente jornalísticos, artísticos ou acadêmicos, aplicando-se, nesta última hipótese, os arts. 7º e 11 da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018;

II - realizado para fins exclusivos de:

- a) segurança pública;
- b) defesa nacional;
- c) segurança do Estado;
- d) atividades de investigação e repressão a infrações penais;

III - provenientes de fora do território nacional e que não sejam objeto de comunicação, uso compartilhado de dados com agentes de tratamento brasileiros ou objeto de transferência internacional de dados com outro país que não o de proveniência, desde que o país de proveniência proporcione grau de proteção de dados pessoais adequado ao previsto na LGPD.

Art. 3º - As disposições do presente Decreto são aplicáveis à Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo Estadual.

Parágrafo único - Também estão sujeitas às disposições do presente Decreto as empresas públicas e as sociedades de economia mista, durante a operacionalização de políticas públicas e no âmbito de sua respectiva execução.

Art. 4º - Para os fins previstos neste Decreto, considera-se:

I - dado pessoal: informação relacionada à pessoa natural identificada ou identificável;

II - titular: pessoa natural a quem se referem os dados pessoais que são objetos de tratamento;

III - controlador: pessoa jurídica de direito público, a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais;

IV - operador: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do controlador;

V - agentes de tratamento: o controlador e o operador;

VI - Encarregados de Proteção de Dados Pessoais: agentes públicos indicados pelos órgãos ou entidades do Poder Executivo Estadual para o exercício das atribuições previstas nos arts. 21 a 23 deste Decreto;

VII - tratamento: toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem à coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração;

VIII - alta administração: Secretários de Estado, Procurador Geral do Estado, Subsecretários de Estado e autoridades equivalentes, Chefes de Gabinete e dirigentes máximos dos órgãos em regime especial, e das entidades da Administração Indireta do Poder Executivo Estadual.

CAPÍTULO II DA POLÍTICA ESTADUAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - PEPD

Art. 5º - A PEPD observará os seguintes princípios:

I - respeito à privacidade;

II - autodeterminação informativa;

III - inviolabilidade da intimidade, da honra e da imagem;

IV - dignidade e exercício da cidadania pelas pessoas naturais;

V - eficiência e desburocratização;

VI - finalidade, adequação e necessidade do tratamento de dados pessoais;

VII - transparência das informações relativas ao tratamento de dados pessoais;

VIII - segurança e prevenção contra acessos não autorizados e situações acidentais e ilícitas;

IX - não discriminação no tratamento de dados pessoais;

X - interoperabilidade e cooperação entre os órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual;

XI - responsabilização e prestação de contas.

Art. 6º - São diretrizes da PEPD:

I - o alinhamento à Política de Segurança da Informação dos órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual, definida na Resolução homologada pelo Decreto nº 13.473, de 28 de novembro de 2011;

II - a publicação e a atualização periódica das regras de boas práticas e governança estabelecidas pelo controlador e operador, levando em consideração a natureza, o escopo, a finalidade, a probabilidade e a gravidade dos riscos e dos benefícios decorrentes de tratamento de dados pessoais do titular;

III - a simplicidade e adoção de ferramentas de tecnologia da informação e comunicação para o atendimento das demandas do cidadão;

IV - a adequação e o alinhamento com as diretrizes de transparência pública definidas na Lei nº 12.618, de 28 de dezembro de 2012;

V - o estabelecimento da proporcionalidade no tratamento dos dados pessoais, considerando os propósitos legítimos, específicos e explícitos do tratamento, a compatibilidade do tratamento com as finalidades informadas ao titular, bem como a limitação do tratamento ao mínimo necessário a realização de suas finalidades;

VI - a promoção da economicidade e da eficiência das ações dos órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual;

VII - a aderência ao planejamento estratégico do Estado e às diretrizes do Plano Plurianual - PPA;

VIII - o desenvolvimento do nível de maturidade dos tratamentos dos dados pessoais;

IX - a segurança jurídica dos instrumentos firmados.

Parágrafo único - O CGGD poderá emitir orientações para a observância das diretrizes de que trata este artigo.

VII - realizar, com apoio do CEPD e do CIPDP, o mapeamento dos processos de tratamento de dados pessoais realizados no âmbito do órgão ou da entidade, inclusive dos compartilhamentos com entidades públicas ou privadas;

VIII - realizar, com o apoio e orientações do CEPD e seguindo as diretrizes da PEPD, as ações necessárias para adequação do órgão ou da entidade à LGPD, bem como a implantação do Programa de Governança em Proteção de Dados Pessoais de que trata o art. 7º deste Decreto;

IX - executar as demais atribuições determinadas pelo controlador ou estabelecidas em normas complementares.

§ 1º - O Encarregado de Proteção de Dados Pessoais realizará direta e pessoalmente todas as comunicações à ANPD.

§ 2º - É vedado ao Encarregado de Proteção de Dados Pessoais o desempenho de atividade que permita o uso de informação privilegiada, sob pena de responsabilização nos termos da legislação específica.

§ 3º - O ato de designação do Encarregado de Proteção de Dados Pessoais indicará o seu substituto nas ausências e impedimentos.

CAPÍTULO X
DOS ÓRGÃOS AUXILIARES À POLÍTICA ESTADUAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Art. 24 - São órgãos auxiliares à PEPD:

I - Procuradoria Geral do Estado - PGE;

II - Auditoria Geral do Estado - AGE, da estrutura da Secretaria da Fazenda - SEFAZ;

III - Ouvidoria Geral do Estado - OGE, da estrutura da Secretaria de Comunicação Social - SECOM;

IV - Superintendência da Gestão e Inovação - SGI, da estrutura da Secretaria da Administração - SAEB;

V - Corregedoria Geral - CGR, da estrutura da SAEB.

Art. 25 - Compete à PGE:

I - prestar assessoramento e consultoria jurídica aos agentes de tratamento, aos Encarregados de Proteção de Dados Pessoais, ao CGGD e ao CEPD para dirimir questões e emitir pareceres relacionados à interpretação e o alcance da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018;

II - elaborar e disponibilizar modelos de contratos, convênios e acordos de cooperação internacional aderentes à Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, a serem utilizados pelos agentes de tratamento;

III - disponibilizar modelo de termo de uso de sistema de informação aos órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual;

IV - apoiar tecnicamente o CEPD na produção de documentos e manuais, bem como na realização das capacitações para os agentes públicos.

Art. 26 - Compete à AGE, da estrutura da SEFAZ:

I - estabelecer sistemática de auditoria interna com vistas a aumentar e proteger o valor organizacional do Estado, fornecendo avaliação, assessoria e conhecimentos objetivos baseados em riscos;

II - acompanhar a implementação da PEPD, com subsídio dos Encarregados de Proteção de Dados Pessoais.

Art. 27 - Compete à OGE, da estrutura da SECOM, disponibilizar canais de atendimento ao titular, com a finalidade de receber, encaminhar e acompanhar solicitações, denúncias e reclamações relativas às atividades de tratamento de dados.

Art. 28 - Compete à SGI, da estrutura da SAEB:

I - orientar os órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual na implantação dos respectivos planos de adequação à LGPD no que se refere a aspectos tecnológicos;

II - propor padrões de desenvolvimento de novas soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação, considerando a proteção de dados pessoais, desde a fase de concepção do produto e serviço até a sua execução;

III - definir a Plataforma Tecnológica Transversal a ser contratada para implantação da LGPD e dos Programas de Governança em Proteção de Dados Pessoais nos órgãos e entidades do Poder Executivo.

Art. 29 - A Corregedoria Geral da SAEB, órgão central do Sistema de Correição Estadual, poderá, em razão da complexidade, da repercussão da matéria para o serviço público ou do valor do dano causado ao patrimônio público, solicitar a instauração de sindicâncias e processos administrativos disciplinares referentes ao tratamento indevido de dados pessoais e descumprimento de direitos dos titulares.

§ 1º - As denúncias relativas às atividades dos Encarregados de Proteção de Dados Pessoais devem ser apuradas pelas respectivas Corregedorias Setoriais, Comissões Processantes e Unidades encarregadas de apuração de responsabilidade.

§ 2º - As Corregedorias Setoriais, Comissões Processantes e Unidades encarregadas de apuração de responsabilidade deverão informar à Corregedoria Geral da SAEB todos os feitos disciplinares que versem sobre tratamento indevido de dados pessoais e descumprimento de direitos dos seus titulares.

CAPÍTULO XI
DO ATENDIMENTO AO TITULAR

Art. 30 - O atendimento ao titular será prestado de forma eletrônica ou presencial, observados os procedimentos previstos na LGPD e neste Decreto.

Parágrafo único - A identificação do titular ou de seu representante legal será realizada através de meio idôneo, observadas as disposições da Lei Federal nº 13.726, de 08 de outubro de 2018, admitida para o atendimento eletrônico a assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, na forma de lei específica ou assinatura eletrônica cadastrada, obtida perante a Administração Pública, conforme disposto em Regulamento.

Art. 31 - O atendimento presencial poderá ser prestado no órgão ou entidade onde os dados se encontram, desde que haja infraestrutura adequada, através da conferência de documento oficial, na forma da Lei Federal nº 13.726, de 08 de outubro de 2018.

Parágrafo único - Após a identificação do titular ou de seu representante legal, com a verificação da documentação correspondente, o atendente coletará dados de identificação e de contato do solicitante, protocolará e transcreverá a solicitação através dos canais de atendimento da OGE.

Art. 32 - A OGE encaminhará o atendimento ao Encarregado de Proteção de Dados Pessoais e acompanhará o seu processamento até a conclusão.

§ 1º - O Encarregado de Proteção de Dados Pessoais deverá adotar as medidas necessárias ao apensamento dos dados solicitados ao atendimento.

§ 2º - Os dados pessoais solicitados no atendimento deverão ser entregues ao titular ou seu representante legal, através de meio eletrônico protegido ou pessoalmente.

Art. 33 - As informações pessoais que estejam vinculadas a tratamento sigiloso nos termos da legislação vigente não poderão ser disponibilizadas ao titular ou seu representante.

Parágrafo único - O Encarregado de Proteção de Dados Pessoais informará o fundamento legal do indeferimento de entrega da informação sigilosa solicitada.

CAPÍTULO XII
DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 34 - As empresas públicas e as sociedades de economia mista estabelecerão suas políticas de proteção de dados pessoais por ato próprio, aprovado pelos seus respectivos conselhos de administração.

Art. 35 - A adequação dos órgãos e das entidades do Poder Executivo Estadual ao disposto neste Decreto deverá ocorrer conforme cronograma estabelecido pelo CGGD.

Art. 36 - Os Encarregados de Proteção de Dados Pessoais designados na data de vigência deste Decreto deverão concluir a capacitação prevista pelo CEPD em até 06 (seis) meses, a partir da data de sua disponibilização.

Art. 37 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA, em 14 de novembro de 2025.

JERÔNIMO RODRIGUES
Governador

Carlos Mello Secretário da Casa Civil em exercício	Rodrigo Pimentel de Souza Lima Secretário da Administração
Cláudio Ramos Peixoto Secretário do Planejamento	Manoel Vítório da Silva Filho Secretário da Fazenda
Marcelo Werner Derschum Filho Secretário da Segurança Pública	Rowenna dos Santos Brito Secretária da Educação
Roberta Silva de Carvalho Santana Secretária da Saúde	Angelo Mario Cerqueira de Almeida Secretário de Desenvolvimento Econômico
Felipe da Silva Freitas Secretário de Justiça e Direitos Humanos	Bruno Gomes Monteiro Secretário de Cultura
Ângela Cristina Santos Guimarães Secretária de Promoção da Igualdade Racial e dos Povos e Comunidades Tradicionais	Adolpho Henrique Almeida Loyola Secretário de Relações Institucionais

funcional da SEAP, alusivo à solicitação de conversão de Licença Prêmio em Pecúnia, na esteira das informações constante no id. 00127436071 do processo SEI nº 023.8098.2023.0009632-72.

JOSÉ CARLOS SOUTO DE CASTRO FILHO
Secretário de Administração Penitenciária e Ressocialização

Com amparo nas informações consignadas no presente expediente, DEFIRO o pleito do servidor Juarez Sales Ribeiro, cadastro nº 16.365.197-6, Auxiliar Administrativo/Motorista, pertencente ao quadro funcional da SEAP, alusivo à solicitação de conversão de Licença Prêmio em Pecúnia, na esteira das informações constante no id. 00127491023 do processo SEI nº 023.8104.2025.0012910-31.

JOSÉ CARLOS SOUTO DE CASTRO FILHO
Secretário de Administração Penitenciária e Ressocialização

Comesteio nas informações consignadas no presente processo SEI nº 023.8096.2025.0010837-37, RETIFICO A DECISÃO que deferiu o pleito do servidor Everaldo Góes Santos, cadastro nº 16.281.093-3, Agente Penitenciário, pertencente ao quadro funcional da SEAP, alusivo à solicitação de conversão de Licença Prêmio em Pecúnia, na esteira das informações constantes ao id. 00124547941 retificado pelas informações ao id. 00125186448.

JOSÉ CARLOS SOUTO DE CASTRO FILHO
Secretário de Administração Penitenciária e Ressocialização

PORTARIA Nº 379, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2025.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA E RESSOCIALIZAÇÃO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições.

RESOLVE:

Reconhecer ao servidor (a) UBIRATAN OLIVEIRA, CADASTRO Nº 16.227.083-2, Agente Penitenciário, Classe III, o Adicional por Tempo de Serviço, no percentual de 40% sobre seus vencimentos com fundamento no artigo 84 da Lei nº 6.677/94.

JOSÉ CARLOS SOUTO DE CASTRO FILHO
Secretário de Administração Penitenciária e Ressocialização

PORTARIA Nº 380, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2025.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA E RESSOCIALIZAÇÃO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições.

RESOLVE:

Reconhecer ao servidor (a) SERGIO COSTA PIMENTEL, CADASTRO Nº 16.380.1788-6, Agente Penitenciário, Classe I, o Adicional por Tempo de Serviço, no percentual de 23% sobre seus vencimentos com fundamento no artigo 84 da Lei nº 6.677/94.

JOSÉ CARLOS SOUTO DE CASTRO FILHO
Secretário de Administração Penitenciária e Ressocialização

PORTARIA Nº 381, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2025.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA E RESSOCIALIZAÇÃO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições.

RESOLVE:

Reconhecer ao servidor (a) DONIZETE DE OLIVEIRA BARROS FILHO, CADASTRO Nº 19.276.537-0, Auxiliar Administrativo, Classe II, o Adicional por Tempo de Serviço, no percentual de 30% sobre seus vencimentos com fundamento no artigo 84 da Lei nº 6.677/94.

JOSÉ CARLOS SOUTO DE CASTRO FILHO
Secretário de Administração Penitenciária e Ressocialização

PORTARIA Nº 382, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2025.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA E RESSOCIALIZAÇÃO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar por mais 30 (trinta) dias o prazo para a conclusão dos inventários de bens móveis em uso nas unidades prisionais relacionadas a seguir, cujas comissões foram instituídas pelas Portarias nº 270, 274, 278 e 285, todas de 09 de setembro de 2025:

Central Médica Penitenciária;
Conjunto Penal Feminino;
Centro de Observação Penal;
Colônia Penal de Simões Filho.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS SOUTO DE CASTRO FILHO
Secretário de Administração Penitenciária e Ressocialização

PORTARIA Nº 383, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2025.

O Secretário de Administração Penitenciária e Ressocialização do Estado da Bahia - SEAP, no uso das suas atribuições, em vista do quanto consignado no Edital SEAP Nº 02/2024, de 12 de junho de 2024, e na Portaria SRH/SAEB nº 167 de 10 março de 2025, publicada no DOE de 11 de março de 2025,

RESOLVE:

1. DEFERIR o pedido de “Desligamento do Curso de Formação” solicitado pelo candidato abaixo relacionado:

INSCRIÇÃO	NOME
965042091	VITOR HUGO DE OLIVEIRA ROMERO SANTOS

2. Ficam revogadas quaisquer disposições em contrário relacionadas ao candidato acima listado.

3. Esta portaria entra em vigor a partir da sua publicação.

JOSÉ CARLOS SOUTO DE CASTRO FILHO
Secretário de Administração Penitenciária e Ressocialização

PORTARIA Nº 384, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2025.

O Secretário de Administração Penitenciária e Ressocialização do Estado da Bahia - SEAP, no uso das suas atribuições,

RESOLVE:

Convocar o candidato abaixo relacionado, em atendimento à decisão exarada no Processo Judicial nº 8064658-08.2025.8.05.0000, para comparecer à Rua Dr. José Peroba, 349, Sala 1003, Stiep, Salvador- BA, na data e hora abaixo agendada, para realização do Exame Psicológico, com observância às regras estabelecidas no Edital SAEB/SEAP 02/2024, de 13 de junho de 2024, bem como na Portaria SEAP nº 332, de 10 de junho de 2024.

CANDIDATO SUB JUDICE - VAGAS DEFICIENTE

Data e Horário:	
Exame Psicológico:	25/11/2025 às 09:00h

Inscrição	Nome
965071874	Vinicius Hora Gouvea (Sub Judice)

Esta portaria entra em vigor a partir da sua publicação.

JOSÉ CARLOS SOUTO DE CASTRO FILHO
Secretário de Administração Penitenciária e Ressocialização

PORTARIA Nº 385, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2025.

O Secretário de Administração Penitenciária e Ressocialização do Estado da Bahia - SEAP, no uso das suas atribuições,

RESOLVE:

1. Convocar as candidatas abaixo relacionadas, em atendimento às decisões exaradas nos Processos Judiciais, para comparecerem na SEAP - 3ª Avenida, nº 310, Bairro: Centro Administrativo da Bahia - CAB, Salvador-BA, SEAP, no data e hora abaixo agendadas, para Apresentação de Documentação, com observância às regras estabelecidas no Edital SAEB/SEAP 02/2024, de 13 de junho de 2024, bem como na Portaria SEAP nº 332, de 10 de junho de 2024.

Data e Horário:	
Entrega de Documentação:	26/11/25 -13:30 às 17:00h

CARGO: AGENTE PENITENCIÁRIO

Inscrição	Nome	Processo Judicial
965057560	DANIELLA SANTOS FADUL sub judice	8049759-02.2025.8.05.0001

Inscrição	Nome	Processo Judicial
965023879	ANNA CAROLINA OLIVEIRA SILVA sub judice	8041206-63.2025.8.05.0001